



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI N° 238 DE 21 DE MAIO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implantar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156 de 11 de março de 2002 e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Sítio do Quinto – Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória de nº 2.212, de 30/08/2001 e regulamentada pelo Decreto Federal de nº 4.156, de 11 março de 2002.

Art. 2º - Para a implantação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar com aditamentos ao termo de cooperação de que trata esse artigo, os quais deverão ter por objetivo ajustes e adequações direcionada para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiadas pelo PSH e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos Habitacionais de que trata os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os projetos de Habitação Popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as secretarias estaduais ou municipais de habitação, serviços sociais, obras, planejamento, fazenda e desenvolvimento, alem de autarquias e/ou companhias municipais de habitação.

§ 3º - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convenio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder público municipal a título de contra partida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o programa P.S.H., permitindo a viabilização para produção de novas unidades habitacionais.

(Para os casos em que o PP presente busca a restituição dos recursos aplicados na obra), o que se refere o § 4º do art. 3º desta lei, o PP não busca a cobrança dos beneficiários, no entanto administra o bem Público, até o término das prestações que seriam cobradas de cada um, ou seja, 72 meses, a contar do inicio da obra.

§ 5º - Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Para os casos em que a LDO municipal assim comportar, esta Prefeitura isenta de igual forma todos os beneficiários deste Programa.

Art. 4º - A participação do município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, no montante de até 25% (Vinte e cinco por cento) de cada operação de financiamento habitacional de interesse social, contratadas com pessoas físicas ou instituições financeiras autorizadas a operar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

programa a que se refere esta lei, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicadas.

Explícita o tipo de contrapartida diferente da contrapartida de recursos financeiros, isto é, são comprometidos tanto o poder público federal, Estadual e Municipal, verdadeiros parceiros em defesa do social.

Art. 5º - Fica o poder público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terreno, obras, e/ou serviços fornecidos pelo Município.

Art. 6º - As despesas com execução da presente lei, de responsabilidade do município correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.000 e 482.0071.030.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Sítio do Quinto – Bahia, 21 de maio de 2007

João Oliveira Sáto
JOÃO OLIVEIRA SÁTOS
PREFEITO MUNICIPAL

*(Assinatura suspenso pelo
José Virgílio Teles)*
JOSÉ VIRGÍLIO DE CARVALHO
RG. 06.902.446 49/SSP/BA
Presidente da Câmara

APROVADO
Em, 21 de maio de 2007

- Apresentado: 28.05.07*
1. discussão: 04.06.07
2. : 11.06.07
3. : 18.06.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Em, 21 de maio de 2007.

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Poder Público Municipal, através dos direitos que me são conferidos, na qualidade de Prefeito e com vistas ao trabalho desenvolvido pela Secretaria da Ação Social em conjunto com outros seguimentos da sociedade, que fez pesquisa e ofereceu dados com informações a essa Prefeitura, que em nosso Município, ainda existe centenas de pessoas, famílias inteiras morando de maneira primitiva, uns em amontoadas de pessoas, em pequenas e péssimas condições de Habitacional, outras nas mesmas dependências de pais ou avós, na casa ou casebre, sem condições de higiene, sem saneamento básico e sem condições de trabalho, de sociabilidade e de cidadania.

Sensibilizado e confiante na solidariedade dos lídimos representantes do povo deste Município de Sítio do Quinto, que juntamente Câmara e Prefeitura estão desenvolvendo várias ações de bem estar de sua população,

Estou convicto de que esta Mensagem de solidariedade, sociabilidade, vai ser acatada por esta Egrégia Câmara Municipal, então vejamos

O que se pede:

1. **Moradia** digna e com fossas sépticas e sumidouro;
2. **Terreno** na Cidade do Sítio Quinto - BA
3. **Terreno nas localidades** de Cascalheira, Povoado Jardim, , Saco do Tingui e Sede do Município;
4. **Construção Direta**, isto é, sob a responsabilidade da Prefeitura com recursos alocados pela Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e Governo Estado SEDU;
5. **Infra-estrutura**, acesso e pavimentação nos locais designados, água luz e telefone, Gerenciamento da Construção, etc.
6. **Convênio com o Ministério da Cidade**, cuja contra partida da Prefeitura seja o conteúdo dos itens anteriores, que representam até 25% sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Que oferece:

1. o imóvel de aproximadamente 30,00m², com dois quartos, sala cozinha e banheiro, cobertura de telhas cerâmicas, revestimento interno (reboco), chapisco externo e pintada, com reboco apenas na fachada da frente;

2. custo de aproximadamente R\$ 8.490, 00, oriundo do Governo Federal mais a parte desta Prefeitura, representada pelo terreno, infra-estrutura e construção direta;

3. o beneficiário, vai receber o imóvel a custo zero, com a responsabilidade de morar, zelar e conservar por 6 anos seguidos, quando será liberada a documentação definitiva de propriedade,

4. a Prefeitura, incorpora ao seu patrimônio os respectivos imóveis por igual tempo, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação, criado com a participação dos moradores e dos agentes públicos,

5. não será cobrada taxas, nem IPTU, durante o período dos beneficiários, de 72 meses,

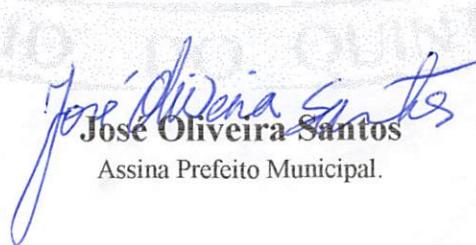
6. durante esse período de participação Prefeitura e Moradores, incrementa-se projetos de rendas, principalmente para mulheres e adolescentes, cursos profissionalizantes, treinamentos de mão de obra, creches e outros de ocupação produtiva,

7. todos serão cadastrados, desde que maiores de 18 anos e menores de 70 anos, obedecendo a um critério de prioridades, tais como mães, número de filhos, renda inferior a um salário mínimo,

Assim, Exelentíssimos Vereadores, não vamos somar os excluídos, os menos favorecidos, e vamos sim, ingressar nessa luta de ajuda mutua de sociabilidade, diminuir o numeroso grupo de pessoas que sonham em ter seu abrigo próprio, sua moradia, mesmo simples, mas sua e com infra-estrutura

Pela grandeza do povo do Sítio do Quinto, de morar em condições favoráveis ao ser humano, e agradecer a Deus e os homens de boa vontade no âmbito do Governo Federal, com o retorno dos recursos do FGTS e a nossa Contra Partida, dessa soma se faz as **CASAS POPULARES**,

Meu muito obrigado.


José Oliveira Santos

Assina Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA
BAHIA

Av. Antonio Marques do Nascimento S/nº centro – Sítio do Quinto - Ba
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

238

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar à V. Ex^a. o Projeto de lei para implantar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pela Medida Provisória nº 2.212 de 30 de agosto de 2001.

Sem nada mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e renovamos nossos votos de estima e consideração.

José Oliveira Santos
JOSE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SR. JOSÉ VIRGILIO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Euclides Borges Santana
EUCLIDES BORGES SANTANA
RG. 07.156.778 - 02/SSPI/BA
Controlador Interno
Portaria nº 006/2007

28.05.2007